|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATO Nº 085/2018PROCESSO Nº 072/2018DISPENSA Nº 031 /2018 | **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA BARBARA E A PESSOA FÍSICA SANDRO ARLINDO DA SILVA ABAIXO QUALIFICADA:** |

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PESSOA JURÍDICA** – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael Teixeira de Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.270.668-42, Cédula de Identidade nº 19.486.392 SSP SP, residente na Rua Orlando Brittes, nº 74, Bairro São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FÍSICA -** **SANDRO ARLINDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 050.344.966-07, Cédula de Identidade nº 20.089.051-5 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Camilo Nominato de Paula nº 80, Bairro São Cristóvão, CEP: 36.132-000, na Cidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

# 2.1. Locação de 01 (um) imóvel para locar a Sra. Lucilia da Silva, localizada na Rua Camilo Nominato de Paula, nº 36, Bairro São Cristóvão, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

# 3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

#

# 4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor do contrato do aluguel em R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato de locação será de 06 (seis) meses, com vigência inicial em 20 de dezembro de 2018 e final em 19 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n. º 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer, através de laudo da Assistente Social do Município de Santa Bárbara do Monte Verde a qualquer tempo sem qualquer ônus, a partir do momento que verificar o aumento da renda familiar da beneficiada.

a) Inadimplência da locadora a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

# 8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

# CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

# 9.1. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel ora locados nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.32.00.2.08.01.08.244.0008.2.0065 – Benefícios Eventuais – Fonte de Recurso – 00.01.00, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. O LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

 **11.2. O LOCATÁRIO** se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#  12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 20 de dezembro de 2018.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA

Prefeito Municipal

# Locatário

## SANDRO ARLINDO DA SILVA

## Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF